SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO

São apresentadas a seguir breves descrições das principais alterações do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público em relação à versão vigente para o exercício de 2022. Nos itens abaixo são apresentadas as alterações no PCASP Federação, que é de uso obrigatório para todos os entes e as alterações do PCASP Estendido 2023 são apresentadas as modificações realizadas exclusivamente no Anexo III da IPC 00, conhecido como PCASP Estendido, de uso facultativo e utilizado como referência para a elaboração do leiaute da Matriz de Saldos Contábeis.

Em junho de 2022 foi disponibilizado para acesso público aos usuários do PCASP, o Sistema de Gestão de Classificadores Contábeis da Federação – SIGECONF, esse sistema proporciona a automação da gestão das contas contábeis proporcionando o recebimento das solicitações de alteração, inclusão, exclusão de contas contábeis no decorrer do exercício financeiro, bem como a consulta ao PCASP. O sistema proporciona ao usuário gerar o Plano de Contas por meio de planilha Excel ou arquivo C.S.V., entretanto, o arquivo Excel continuará disponível no sítio dessa Secretaria para a consulta dos usuários.

1. PCASP 2023

1.1. IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

As contas que foram alteradas, incluídas ou podem ser identificadas no arquivo do plano de contas por meio das marcações a seguir:

- alteração no título, função ou natureza do saldo: contas marcadas em verde;
- contas incluídas: marcadas em azul;
- contas inativadas: tachadas e marcadas em vermelho.

Para o PCASP Federação e Estendido 2023, foram realizados os seguintes procedimentos, respectivamente:

CONTAS	PCASP FEDERAÇÃO	PCASP ESTENDIDO
ALTERADAS	43	159
INCLUÍDAS	35	177
EXCLUÍDAS	3	28

1.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quanto ao RPPS foram procedidos alterações, inclusões e exclusões significativas, tais como: Ajustes nos detalhamentos das contas contábeis do AC e ANC e rotinas, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021 e alinhamento com a Sprev: “Ajustes para perdas Estimadas” está relacionado à possibilidade de perdas por recuperação de crédito, já a “Redução a Valor Recuperável” ao reconhecimento de uma desvalorização devido à precificação pela marcação a mercado ao ativo financeiro mesurado a valor justo. Vários ajustes foram necessários tendo em vista a revisão da IPC -14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS.

Algumas contas redutoras de provisão (passivo) passaram a serem registradas em contas de ativo: registro do direito decorrente do plano de amortização contratado pelo patrocinador, grupo 1.2.1.1.2.08.xx – Créditos para Amortização do Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização.

Contas de Ativo, VPA, VPD e de PL, foram segregadas por tipo de Fundo: Capitalização ou Repartição.

Em virtude das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, passou a ser permitido aos RPPS conceder empréstimos de qualquer natureza, antes vedado pela LRF e Lei nº 9.717/1998. A Resolução CMN nº 4.963/2021, regulamentou o assunto empréstimos. Assim, foi necessário incluir no PCASP conta contábeis referentes aos créditos, juros e encargos sobre empréstimos concedidos com os recursos previdenciários e também contas referentes ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas pelo provável não recebimento desses créditos.

1.3. ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO

1. Alterada a descrição das contas do grupo “3.2.9” passando o termo "benefícios assistenciais" para o termo "benefícios previdenciários e assistenciais".
2. Alterada a descrição e do indicador de superávit financeiro das contas: “1.2.2.3.1.01.01” - Registra os títulos e valores **recebidos/realizados** pelo Regime Próprio da Previdência Social, que se encontram em enquadramento", “1.2.2.3.1.01.02 - Registra títulos e valores **recebidos/realizados** pelo Regime Próprio da Previdência Social não sujeitos a enquadramento." “1.2.2.3.1.05.00 - INVESTIMENTOS PERMANENTES RECEBIDOS/REALIZADOS DE LONGO PRAZO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO”: A inclusão do termo "realizados" melhora a descrição da conta sem alterar a sua função original.
3. Alterado os indicadores do subgrupo 1.2.2.3 para o ISF "Financeiro/Permanente".
4. Alterado o atributo de "Natureza de Saldo" conta 3.5.1.3.2.99.00 para "Devedora".
5. Inclusão das contas “4.4.6.2.X.00.00 – JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS OBTIDOS”, em todos os níveis de consolidação. Essas contas são variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros sobre financiamentos internos obtidos.
6. Alterado a descrição das contas “4.4.3.5.0.00.00 - VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS”, para acrescentar o termo empréstimos e excluir o termo externos.
7. Inclusão das contas “2.1.5.1.4.01.00” e “2.2.5.1.4.01.00 - TRANSFERÊNCIA AO FUNDEB - INTER OFSS – ESTADO”, essa conta visa ao registro da apropriação do valor que será transferido pelos Estados e Municípios ao fundo.
8. Alteradas as descrições de todas as contas “1.1.4.4.1.XX.XX” que continham referência a Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/2014, que foram revogadas pela Resolução CMN nº 4.963/2021.
9. Alterado o título e descrição da conta “2.1.8.0.0.00.00 - ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO” para dar mais ênfase a referida conta.
10. Inclusão da conta “2.1.8.9.1.18.00 – VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA ANTECIPADA” para abarcar outras situações não previstas nas contas do Passivo Circulante, cujos efeitos ocorrerão no curto prazo.
11. Alterada a descrição da conta “1.1.9.1.0.00.00 - PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR: Compreende os valores pagos a título de prêmios de seguro e garantia estendida a apropriar”, para acrescentar o termo “garantia estendida”; “1.1.9.3.0.00.00 - ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR: Compreende os valores pagos a título de assinaturas, anuidades e licenças temporárias a apropriar”, acrescentou o termo “licenças temporárias”.

12. Inclusão da conta “1.1.9.9.0.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA A APROPRIAR: Compreende os valores pagos a título de locação de mão de obra a apropriar”. Essas alterações foram necessárias para incluir casos comuns de VPD antecipadas a apropriar que antes não estavam previstas no PCASP e prejudicava os entes que utilizavam mais de 10% do total de VPD no subgrupo “1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar” na elaboração do ranking do SICONFI.
13. Inclusão da conta “1.2.1.3.1.01.09 - CDB – CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO e “1.1.4.1.1.04.00 – CDB – CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO”. Essas contas foram incluídas, pois com a exclusão das contas “1.1.1.1.1.50.04 – CDB” e “1.1.4.1.1.09.15”, devido as mudanças feitas nas contas de Caixa e Equivalentes de Caixa, no PCASP 2022 os CDBs ficaram sem conta contábil específica para esse importante instrumento financeiro.
14. Exclusão das contas “1.1.1.3.3.00.00”; “1.1.1.3.4.00.00”; “1.1.1.3.5.00.00 - VALORES RESTITUÍVEIS”, nos níveis: INTER OFSS – UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, pois não faz sentido a inclusão de contas “Caixa” nesses níveis de consolidação.
15. Foram inseridas as VPD e VPA de Variações Cambiais que não constavam no PCASP no subitem 02, pois as valorizações ou desvalorizações cambiais podem requerer o uso de contas contábeis tanto de VPA quanto de VPD:
    - “3.4.3.1.X.02.00 - VARIAÇÕES CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA”, nos níveis de consolidação: INTER OFSS – UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS.
    - “3.4.3.3.X.02.00 - VARIAÇÕES CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIÁRIA” nos níveis de consolidação: CONSOLIDAÇÃO e INTER OFSS MUNICÍPIO.
    - “4.4.3.1.3.02.00 – VARIAÇÕES CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS, no nível: INTER OFSS UNIÃO.
    - “4.4.3.3.X.02.00 – VARIAÇÕES CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS”, nos níveis: CONSOLIDAÇÃO, INTER OFSS UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS.
16. Exclusão das contas “1.1.2.3.3.06.00” e “1.1.2.3.3.06.01 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96”; pois conforme esclarecimentos na Nota Técnica SEI nº 58903/2020/ME, os recursos da Lei Kandir foram extintos pela Lei nº 176/2020. Se a conta tiver saldo o ente deverá promover a baixa.
17. Inclusão das contas “1.2.1.1.1.04.XX – Dívida Ativa no Ativo Realizável a Longo Prazo” conforme as contas de Dívida Ativa de Curto Prazo.
18. Inclusão das contas “2.1.1.9.X.00.00” e “2.2.1.9.X.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E TRABALHISTAS A PAGAR”, nos níveis CONSOLIDAÇÃO e INTRA – OFSS. Essas contas visam a registrar os benefícios que não são encargos sociais nem benefício assistencial administrado pela previdência.
19. Inclusão de contas do grupo “1.2.1.1.1.03.XX - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS” no ativo realizável a longo prazo para adequação à Portaria Sprev que trata dos empréstimos consignados e espelhamento das contas contábeis do ativo circulante:

1.2.1.1.1.03.04	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
1.2.1.1.1.03.05	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO
1.2.1.1.1.03.06	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO
1.2.1.1.1.03.07	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER

1.2.1.1.1.03.08	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER
1.2.1.1.1.03.09	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
1.2.1.1.1.03.10	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
1.2.1.1.1.03.11	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO
1.2.1.1.1.03.12	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO

20. Exclusão das contas “7.1.1.3.1.06.00 - CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO” e “7.1.1.3.07.1.00 - CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES”, pois os contratos de PPP devem ser registrados como atos potenciais passivos e não atos potenciais ativos. As contas a serem utilizadas para essa finalidade são as contas “7.1.2.3.1.10.00” e “7.1.2.3.1.11.00”.
21. Exclusão das contas “1.1.3.6.2.07.00 - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA” e “4.2.1.1.1.02.07 - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA – RPPS”, pois o assunto encontra-se em discussão técnica.
22. Inclusão das contas “1.2.3.1.1.11.00 - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO”; “1.2.3.2.1.09.00 - BENS IMOVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO”, bem como as contas “1.2.3.8.1.XX.00” referentes a Depreciação, Exaustão e Amortização de tais ativos, as contas “1.2.3.9.1.XX.00” referente a Redução ao Valor Recuperável do Imobilizado, as contas “3.6.1.1.1.XX.00” referente a VPD de Reavaliação, as contas “3.6.1.5.1.XX.00” referente a VPD de Redução a valor Recuperável, as constas “4.6.1.1.1.XX.00” referente a VPA Reavaliação de Bens, as contas “4.6.5.2.1.XX.00” referente a VPA de Reversão de Redução a Valor Recuperável. Essas contas foram incluídas para atender orientação da NBC TSP 05 – Contratos de Concessão de Serviços Públicos, assim, é para registro exclusivo do valor contábil líquido dos bens móveis ou imóveis concedidos por meio de Parcerias Público Privadas e contabilizados no Ente (Poder Concedente).
23. Inclusão das contas “1.2.3.2.1.05.10 – TÚNEIS” e “1.2.3.2.1.05.11 – BARRAGENS”, essas contas foram inseridas por solicitação do ente público, tendo em vista a especificidade e valor desses bens.
24. Inclusão/Retorno das contas “2.1.8.8.1.08.02” e “2.2.8.8.1.08.02 - CONTA ESPECIAL – PRECATÓRIOS”; “2.2.8.8.1.01.04 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF ”2.1.8.8.1.01.06” e “2.2.8.8.1.01.06 – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS”; “2.1.8.8.1.01.07” e “2.2.8.8.1.01.07 – ICMS, 2.1.8.8.1.01.08” e “2.2.8.8.1.01.08 – ISS”; “2.1.8.8.1.01.09” e “2.2.8.8.1.01.09 – OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS”; “2.1.8.8.1.01.12” e “2.2.8.8.1.01.12 - ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA”;”. Essas contas foram ativadas novamente, pois são utilizadas por empresas que não pertencem ao OFSS.
25. Alterada as contas referentes ao grupo de “4.9.9.5.X.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS”, para “MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS” para contemplar os três tipos de multas.
26. Inclusão da conta “2.1.8.9.1.01.08 - FUNDO DE RESERVA A RECOMPOR – DEPÓSITOS DE TERCEIROS”, registra a apropriação de depósitos judiciais das lides em que o ente não é parte, quando o fundo estiver abaixo dos limites mínimos exigidos, em conformidade com a EC nº 94/2016 e EC nº 99/2017.

27. Inclusão da conta “2.1.8.9.2.01.07 - SALDOS DE DUODÉCIMOS A DEVOLVER”, registra as obrigações quanto aos saldos de duodécimos a devolver, e conta “4.5.1.2.2.02.07 - DEVOLUÇÃO DE REPASSE CONCEDIDO”, registra o valor das transferências recebidas, independentes da execução orçamentária, quanto aos saldos de duodécimos a devolvidos em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 109/2021, nos casos de devoluções e diferimento. Assunto tratado pela Nota Técnica nº 34054/2021.
28. Inclusão das contas “2.1.8.9.X.01.99 – OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES” nos níveis INTER e INTRA.
29. Alterada a conta “3.3.2.3.1.08.00 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS”, para inserir serviços de telefonia e internet.
30. Inclusão da conta “4.2.1.1.1.97.02 - (-) RESTITUIÇÃO DE RECEITAS”, registra a dedução por restituição de receitas de variações patrimoniais aumentativas.
31. Inclusão das contas “1.1.2.9.1.07.03 - (-) PERDAS ESTIMADAS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO; 1.1.2.9.1.07.04 - (-) PERDAS ESTIMADAS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO, 1.2.1.1.1.99.06 - (-) PERDAS ESTIMADAS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO; 1.2.1.1.1.99.07 - (-) PERDAS ESTIMADAS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO, registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de empréstimos consignados concedidos com recursos previdenciários, no curto ou longo prazo. Adequação à Portaria SPREV, que trata dos empréstimos consignados.
32. Inclusão das contas “3.3.2.3.1.57.00 - SEGUROS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS RPPS - Fundo Capitalização” e “3.3.2.3.1.58.00 - SEGUROS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS RPPS - Fundo em Repartição”, registra a apropriação de prêmios pagos por seguros de empréstimos consignados de recursos previdenciários, essas contas foram incluídas para adequar à Portaria SPREV, que trata dos empréstimos consignados.
33. Inclusão das contas “4.4.1.1.1.XX.XX - JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS”, registra as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos internos concedidos, referentes aos fundos em repartição e fundos em capitalização.
34. Inclusão da conta “3.9.9.9.2.01.00 - AJUSTE DO VALOR ATUAL DO PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT DO RPPS”, registra o ajuste do valor atual do plano de equacionamento do deficit atuarial do RPPS, a fim de reverter os saldos amortizados no período
35. Inclusão das contas “3.6.1.7.1.09.XX - AJUSTE PARA PERDAS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS DO RPPS”, registra a VPD com ajuste para perdas em empréstimos consignados concedidos com recursos previdenciários.
36. Inclusão das contas contábeis “1.1.3.6.2.01.03 - CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER – PATRONAL – FUNDO EM REPARTIÇÃO”; “1.1.3.6.2.01.04 – CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER – SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA – FUNDO EM REPARTIÇÃO”; “1.1.3.6.2.02.03 – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS – PATRONAL – FUNDO EM REPARTIÇÃO”; “1.1.3.6.2.02.04 – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS – SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA – FUNDO EM REPARTIÇÃO”. Essas contas foram incluídas para segregar o fundo em repartição do fundo em capitalização e atender ao mapeamento do quadro “Bens e Direitos do RPPS” Anexo 04 RREO.

37. Inclusão das contas no grupo “1.2.1.1.2.06.XX” referentes as contribuições e créditos previdenciários do RPPS para os fundos em repartição. A inclusão foi necessária para segregar o fundo de capitalização do fundo em repartição. As contas que já existiam tiveram seus títulos alterados para inclusão do termo “fundos em capitalização”.
38. Alterado o título das contas contábeis “1.1.3.6.2.01.01 – CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER – PATRONAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO”; “1.1.3.6.2.01.02 – CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER – SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO”; “1.1.3.6.2.02.01 – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS – PATRONAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO”; “1.1.3.6.2.02.02 – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS – SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO”. A alteração foi necessária para acrescentar o termo “fundo em capitalização” ao título.
39. Inclusão das contas “1.1.9.1.1.01.00 – VPD Paga Antecipadamente – Prêmio de seguros para Cobertura de Empréstimos – RPPS – Fundo em Capitalização”; “1.1.9.1.1.02.00 – VPD Paga Antecipadamente – Prêmio de seguros para Cobertura de Empréstimos – RPPS – Fundo em Repartição”; “1.1.9.1.1.99.00 – VPD Paga Antecipadamente - Outros Prêmios de Seguros a Apropriar”. A inclusão dessas contas foi necessária para adequar à Portaria SPREV, que trata dos empréstimos consignados.
40. Inclusão das contas “1.2.1.1.2.08.XX – CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – INTRA OFSS” compreende os valores relativos aos créditos para amortização do 6déficit atuarial, do fundo em capitalização, como por exemplo aporte periódico, contribuição patronal suplementar e receita de royalties.
41. Inclusão da conta “4.5.1.3.2.02.06 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL – RECEITAS VINCULADAS POR LEI”, registra os recursos orçamentários alocados por meio dos fluxos de receitas futuras do Ente vinculadas por lei aos regimes próprios de previdências, cujos valores sejam preestabelecidos, para cobertura de déficit atuarial, como por exemplo a receita de royalties. Essa conta é a contrapartida da conta “1.2.1.1.2.08.XX”.
42. Inclusão das contas “4.9.9.8.X.00.00 - CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO”, para registro das VPA provenientes dos créditos para amortização de déficit atuarial do fundo em capitalização. Essas contas são contrapartidas da conta “1.2.1.1.2.08.XX”.
43. Inclusão da conta “6.2.1.3.8.00.00 - (-) DEDUÇÃO RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA A COMPENSAR”, registra o somatório dos valores relativos a deduções de receitas de aplicações financeiras de liquidez imediata, classificáveis como Equivalentes de Caixa, cujos saldos são controlados a fim de compensá-los até o final do exercício.
44. Inclusão das contas “2.1.8.9.2.02.00 – OBRIGAÇÃO DE COBERTURA DO DEFICIT FINANCEIRO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO” e “2.1.8.9.2.03.00 – OBRIGAÇÃO PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO”, para registrar as obrigações do Ente com os regimes próprios de previdência.
45. Inclusão das contas “2.3.6.2.0.00.00 – RESERVAS ATUARIAIS” no PL para registrar os valores referentes aos fundos:

2.3.6.2.0.00.00	RESERVAS ATUARIAIS
2.3.6.2.1.00.00	RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO
2.3.6.2.1.01.00	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

2.3.6.2.1.01.01	RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS
2.3.6.2.1.01.02	RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO
2.3.6.2.1.02.00	FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
2.3.6.2.1.02.01	FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA
2.3.6.2.1.02.02	FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
2.3.6.2.1.03.00	FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM REPARTIÇÃO
2.3.6.2.1.03.01	FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO
2.3.6.2.1.04.00	FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
2.3.6.2.1.04.01	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO
2.3.6.2.1.04.02	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA
2.3.6.2.1.04.03	FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
2.3.6.2.1.05.00	FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO
2.3.6.2.1.05.01	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES
2.3.6.2.1.05.02	FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO

46. Inclusão da conta “2.1.1.4.2.03.00 – CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO”, para registro dos valores relativos as obrigações suplementares do Ente com os regimes próprios de previdência de fundo em capitalização.
47. Inclusão de contas INTRA “2.2.7.2.2.XX.XX – PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO”, para registrar os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo (registro do ente).

2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO – INTRA OFSS
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO – PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO – PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER
2.2.7.2.2.02.01	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS – FOLHA DE REMUNERAÇÃO
2.2.7.2.2.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS – FOLHA DE BENEFÍCIOS
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

2.2.7.2.2.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER
2.2.7.2.2.03.01	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS – FOLHA DE REMUNERAÇÃO
2.2.7.2.2.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS – FOLHA DE BENEFÍCIOS

48. Inclusão das contas “3.4.3.1.X.02.00 - VARIAÇÕES CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA”, registra as variações do valor da nossa moeda em relação as moedas estrangeiras referentes a dívida contratual, nos níveis INTER OFSS – UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS.
49. Inclusão das contas “4.4.3.1.X.02.00 - VARIAÇÕES CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS”, registra as variações do valor da nossa moeda em relação as moedas estrangeiras referentes a empréstimos internos concedidos, nos níveis INTER OFSS – UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS.
50. Inclusão das contas “4.4.3.3.X.02.00 - VARIAÇÕES CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS”, registra as variações do valor da nossa moeda em relação as moedas estrangeiras referentes a financiamentos internos concedidos, nos níveis CONSOLIDAÇÃO, INTER OFSS – UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS.
51. Inclusão das contas “3.4.3.3.X.02.00 - VARIAÇÕES CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIÁRIA, nos níveis de CONSOLIDAÇÃO e INTER – MUNICÍPIO”, registra as variações do valor da nossa moeda em relação as moedas estrangeiras referentes a dívida mobiliária.
52. Inclusão de contas “7.9.5.0.0.00.00 e 8.9.5.0.0.00.00 - CONTROLES DO RPPS”, para registro de controles de valores relacionados à evidenciação dos recursos previdenciários do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.